Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.399.105 - SP (2018/0300830-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	GUSTAVO SOUZA RODRIGUES CIRILO - SP260515
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	HERLEY TORRES ROSSI
INTERES.	:	IVAN GOMES RIBEIRO DA SILVA
INTERES.	:	RENATO DA SILVA PEREIRA
INTERES.	:	ROBERTO RUBENS FOLCONI
INTERES.	:	FOLCONI & FOLCONI LTDA
INTERES.	:	VALCILEI FOLCONI
INTERES.	:	SOM POP RODEIO E LOCAÇÃO DE SOM LTDA
INTERES.	:	JOSE RUBENS FOLCONI
INTERES.	:	ANDREIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
INTERES.	:	ALEX SANDRO PINTO DE CARVALHO
INTERES.	:	LUIZ RICARDO DE PAULA
INTERES.	:	LAERCIO CARVALHO FELIX
INTERES.	:	MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INTERVENÇÃO DA OAB. ASSISTENTE SIMPLES. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO EMBORA OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SÚMULA 211/STJ. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO RELEVANTE EXPOSTO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283/STF POR APLICAÇÃO ANALÓGICA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O prequestionamento não exige que haja menção expressa dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados, entretanto, é imprescindível que no aresto recorrido a questão tenha sido discutida e decidida fundamentadamente, sob pena de não preenchimento do requisito do prequestionamento, indispensável para o conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 211/STJ.

2. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem concluiu no sentido de que a OAB não possui interesse jurídico, nos termos do art. 119 do CPC/2015, para atuar como assistente numa ação de improbidade administrativa ajuizada contra advogado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

3. Sobre tais fundamentos, o ora agravante não apresentou impugnação no recurso especial, vez que se limitou a reiterar sua tese defensiva, sem combater específica e suficientemente as razões de decidir em referência. *É inadmissível o recurso especial quando o acórdão recorrido assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles* (Súmula 283/STF).

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator